



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº 6.895, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga a contratar servidor para a função de Engenheiro Civil, por Tempo Determinado.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, de sua iniciativa, e este promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de São Luiz Gonzaga autorizado a contratar um servidor para exercer as funções de engenheiro civil, por tempo determinado, para atender a imperiosa necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara de Vereadores, funções estas descritas no cargo com especificações conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.079, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º O vencimento do servidor, ocupante da função de engenheiro civil, será de R\$ 4.576,59 (quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e novo centavos) mensais, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, em caso de perdurar a excepcionalidade que gerou a contratação.

Parágrafo único. A situação emergencial de que trata este artigo se encontra caracterizada por inexistir, no quadro de servidores deste Legislativo Municipal, servidor com qualificação profissional para exercer a função de Engenheiro Civil, mesmo que em caráter precário e excepcionalíssimo.

Art. 4º A vaga para o exercício da função será preenchida através de publicação de Edital de Processo Seletivo Simplificado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Art. 5º Deverá ser designada uma comissão constituída por três servidores efetivos da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga que terá a incumbência de selecionar e classificar os candidatos inscritos, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Os atos da comissão e suas decisões serão registrados em ata.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento anual do Poder Legislativo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de abril de 2025.

JOSÉ ANTONIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento